



CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA N.º 02/2020

PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA 2020 – 2021

Março de 2020

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as contribuições da SABESP à Consulta Pública 02/2020, aberta pela ARSESP em 08 de fevereiro de 2020, que visa subsidiar a decisão da Diretoria da Agência acerca de sua Agenda Regulatória do biênio 2020-2021. A Agência disponibilizou em seu site o documento preliminar “Agenda Regulatória 2020-2021”, com uma proposta de ações e respectivos prazos de conclusão, com o objetivo de assegurar à sociedade a previsibilidade das ações que serão tomadas pela Agência no âmbito dos serviços públicos regulados.

A presente contribuição apresenta os comentários/sugestões para os itens afetos à área de saneamento e à SABESP e estão apresentados da seguinte forma:

- Proposta ARSESP: contém as considerações da Agência Reguladora contidas no documento disponibilizado em seu site.
- Considerações e Proposta SABESP: contêm as observações, dúvidas e/ou sugestões de nova proposta acerca da ação discorrida.

Esta contribuição está organizada em formato de relatório, onde para cada ação é exposta a proposta da Agência Reguladora e, em seguida, as considerações/proposições da Companhia. Entende-se que tal formato complementa o sugerido pela ARSESP para permitir uma avaliação mais extensa e aprofundada dos temas a serem tratados.

1.1. Reconhecimento da iniciativa como “boa prática regulatória”

A chamada “Agenda Regulatória”, ao ser publicada, dará maior **transparência** e **previsibilidade ao processo regulatório** dos serviços públicos regulados pela ARSESP e contribuirá de sobremaneira para o amadurecimento das normas e procedimentos atualmente praticados pela Agência no desempenho de suas funções de regulação e fiscalização dos serviços.

A previsibilidade, segurança e estabilidade de regras são essenciais para a atração de investimentos em infraestrutura - como é o caso do setor de saneamento - e o regulador tem um papel central neste processo que induz ao desenvolvimento do país e bem-estar da sociedade. A importância da prática é reconhecida nacional e internacionalmente por diversos autores e instituições, dentre os quais podemos destacar breves posicionamentos neste sentido:

As agências constituem veículos de implementação de uma política que busque aliar três objetivos: previsibilidade, estabilidade e flexibilidade. Investidores precisam de um

ambiente em que possam desenvolver suas atividades com vistas a ter seus ingressos e desembolsos de caixa em equilíbrio e a justa rentabilidade do capital. Por outro lado, os consumidores devem beneficiar-se de ganhos de produtividade e inovação, exatamente como ocorreria se aquele determinado mercado fosse competitivo. (Casa Civil da Presidência da República, 2003)¹.

A previsibilidade e segurança jurídica são duas pré-condições para o Estado criar uma estrutura regulatória que leve à inovação, crescimento econômico, igualdade social e desenvolvimento sustentável. Para operar e prosperar, empresas e outros entes regulados devem poder confiar na declaração de prioridades de autoridades públicas e antecipar os instrumentos regulatórios a serem utilizados. Planejamento regulatório deve informar as próximas intervenções regulatórias, que é essencial para aumentar a previsibilidade e a segurança jurídica. As empresas e os tomadores de decisão somente podem participar ativamente no processo regulatório se eles forem notificados das políticas e regulamentos que os reguladores podem introduzir ou rever no futuro. (CNI, 2014)².

Confere ao processo regulatório controle social, transparência, permite a participação social e análise de impactos que trata da lógica interna -visão daquele que cria a regra- aliada a lógica externa -visão daquele que é alcançado pela regra- dos serviços públicos. (Colin, 2005)³.

Orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão e propiciar maior robustez a previsibilidade das decisões regulatórias relevantes são destaques de uma agenda regulatória (OCDE, 2008)⁴.

Para uma boa governança das agências reguladoras é necessário clareza nos processos de tomada de decisão, transparência, previsibilidade regulatória e accountability. (TCU, 2013)⁵.

Cumpre-nos, portanto, apoiar a iniciativa da ARSESP, cuja premissa pressupõe **instituir a previsibilidade e estabilidade nas ações do regulador**, além de constituir um instrumento de planejamento da própria Agência, permitindo-lhe um melhor organização, priorização e otimização de suas ações ao longo do tempo.

¹ BRASIL. Análise e Avaliação do Papel das Agências Reguladoras no Atual Arranjo Institucional Brasileiro. Casa Civil da Presidência da República, 2003.

² CNI - Confederação Nacional da Indústria. Qualidade regulatória: como o Brasil pode fazer melhor. Brasília, CNI, 2014.

³ COLIN, Jacobs (2005). Improving the quality of Regulatory Impact Assessments in the UK. Working Paper Series. Paper n° 102, published by Center on Regulation and Competition. Institute for Development Policy and Management, University of Manchester. Reino Unido.

⁴ OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2008). Building an Institutional Framework for Regulatory Impact Analysis: Guidance for policy Makers. Version 1.1. Regulatory Policy Division - Directorate for Public Governance and Territorial Development. Paris, França.

⁵ TCU – Tribunal de Contas da União (2013). Auditoria operacional. Agências reguladoras de infraestrutura. Avaliação da governança da regulação. Recomendações. Processo TC 031.996/2013-2. 2013.

2 CONTRIBUIÇÕES

2.1 PROPOSTA DE INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO - REVISÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 106

Considerações SABESP:

A Deliberação nº 106/2009 estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Após 10 anos de publicada, a referida norma demanda atualização e modernização, pois nesses últimos anos muitas mudanças ocorreram, os processos de trabalho foram aperfeiçoados, surgiram novas tecnologias digitais, principalmente voltadas para canais de relacionamento e ainda alterações significativas no perfil do consumidor e do consumo, que reforçam a necessidade de revisão.

Como já é de conhecimento da Agência, a Sabesp vem trabalhando no desenvolvimento de uma nova plataforma de relacionamento com o cliente que será implantada durante o ano de 2020, com melhorias, simplificações e adequações de processos internos para um melhor atendimento de seus clientes, o que demanda também uma revisão da deliberação objetivando consolidar as oportunidades de melhoria já identificadas e apresentadas à ARSESP, como por exemplo:

- Períodos de Leitura – art. 62
- Periodicidade de Faturamento – art. 64
- Agências de Atendimento Presencial – art. 107
- Consumo Mínimo – Capítulo XIX – Das Disposições Transitórias

Neste sentido, a Sabesp solicita a inclusão deste item na Agenda Regulatória 2020-2021 pois entende que tal modernização está aderente a um melhor atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, que cada dia mais buscam simplificação e agilidade na resolução das demandas, contribuindo também para a otimização dos custos da operação comercial.

2.2 DEF 6 - METODOLOGIA DE REVISÃO DA BASE BLINDADA DA SABESP

Proposta ARSESP:

Metodologia de Revisão da Base Blindada da Sabesp
DESCRIÇÃO A Base Blindada da Sabesp, para efeitos da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, se refere ao período até 30/06/2016. Sua composição deriva de diversos processos de levantamento de ativos e fiscalização e recebeu ajustes diversos ao longo de sua consolidação.
OBJETIVO Estabelecer metodologia para revisão da base blindada e sua consolidação.
PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2020

Considerações SABESP:

Entende-se como “base blindada” os valores aprovados por laudo de avaliação ajustados após o devido processo de fiscalização regulatória, incluindo as movimentações ocorridas no período (baixas e depreciação).

A Base Blindada que será utilizada como ponto de partida na movimentação e geração da Base de Remuneração Regulatória - BRR do 3º. Ciclo Tarifário, é composta pelas bases apresentadas pela SABESP na 1ª. e 2ª. RTO, cujo processo de formação obedeceu rigorosamente a metodologia definida pela Agência na Deliberação ARSESP 156/2010 para o 1º. Ciclo, complementada a posteriori para aplicação no 2º. Ciclo pela Deliberação ARSESP 672/2016.

A SABESP seguiu todas as regras e critérios gerais homologados pela ARSESP quando do levantamento e avaliação dos seus ativos, precificando-os pelo método do “Valor a Novo de Reposição – VNR”, definido e detalhado pela Agência nos seus normativos.

Nesse sentido, no entendimento da SABESP, não há necessidade de se estabelecer metodologia de revisão da Base Blindada.

A nosso ver, em prol da manutenção da estabilidade regulatória, este item específico deve ser objeto de reconsideração pela Agência, pelos motivos a seguir expostos:

Os reguladores devem garantir um ambiente estável, confiável e uma estrutura de longo prazo para atração de investimentos - e não uma situação em que os parâmetros do ambiente regulatório são alterados periodicamente. Segundo Boutle (2012)⁶, na Europa, os investidores do mercado de energia criticaram repetidamente a instabilidade e imprevisibilidade que afetou a conclusão do mercado interno de energia e enfatizou que, para gerar investimentos, o “aspecto da segurança regulatória é mandatório”. Para os investidores na produção de eletricidade, uma questão particularmente preocupante é o risco da interferência do governo no mecanismo de formação de preços. Assim, “qualquer empresa que faça investimentos precisa saber que um existe um quadro regulatório estável sobre como os preços serão determinados.”

A estabilidade regulatória reduz o custo de capital e, portanto, o custo das políticas de apoio investimentos e o impacto no bem-estar do consumidor. Assim, a preocupação de melhorar a estabilidade regulatória é central para as mais recentes iniciativas legislativas nos mercados regulados. Dada a natureza de capital intensivo e de longo prazo dos investimentos, como é o caso do setor de saneamento, as instituições da União Europeia reconhecem que a realização de investimentos depende de sinais regulatórios estáveis.

Neste sentido, Pó (2009)⁷ afirma que a estabilidade regulatória e a preservação dos contratos seriam elementos essenciais para a atração de investimentos de longo prazo e o consequente desenvolvimento econômico nacional. Em seus estudos, Pó defendeu que a estabilidade regulatória é um fator determinante para a credibilidade, e que com a sua existência seria possível que as empresas mantenham a saúde econômica e financeira nos projetos desenvolvidos.

Pargal (2003)⁸ afirma que o ambiente regulatório institucional possui um papel crítico na determinação dos fluxos de investimento privado para infraestrutura, de tal modo que a estabilidade e a previsibilidade podem ser mais importantes do que o nível de incentivos econômicos na determinação do volume de investimentos a serem efetuados.

⁶ Boute, Anatole, The Quest for Regulatory Stability in the EU Energy Market: An Analysis Through the Prism of Legal Certainty (September 26, 2012). European Law Review (2012) 37 675-692. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2193904> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2193904>

⁷ PÓ, Marcos Vinícius. O Jogo Regulatório Brasileiro: a Estabilidade Contratual para além da Autonomia das Agências. 2009. 217 f. Tese (CDAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo.

⁸ PARGAL, Sheoli. Regulation and private sector investment in infrastructure: Evidence from Latin America. World Bank Policy Research Working Paper 3037, 2003.

A decisão de rever a base blindada não fornece garantias claras e aplicáveis aos investidores de que a estrutura regulatória que rege seus investimentos permanecerá inalterada. Para enfrentar essa questão, é essencial que os princípios de atuação do regulador cumpram sua função econômica, garantindo a estabilidade regulatória necessária para permitir o planejamento futuro das decisões de investimento em saneamento.

A possível alteração das “regras do jogo”, afetando a base de remuneração regulatória do prestador de serviços é altamente indesejável, com efeitos adversos que aumentam a percepção do risco regulatório no setor de saneamento brasileiro.

Com base no exposto acima, solicitamos a exclusão do referido item da agenda.
